

DECRETO N.º 14.654 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza o D E R, a transferir à Prefeitura Municipal de Sorocaba os encargos de administração, conservação e melhoria, que incidem sobre trecho da rodovia SP 261, situado no perímetro urbano e denominado Avenida Curitiba.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo autorizado a transferir à Prefeitura Municipal de Sorocaba, no âmbito da competência de controle do projeto, os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre o trecho da SP 261, situado no perímetro urbano e avenida Curitiba, localizada entre o km 0 + 160,00 m. e o km 1 + 50,00 m, com área total de 89.000 metros quadrados, conforme planta assinada pelo DER, nº 27.253, em 20 de junho de 1979, e as fls. 43, das actas administrativas nº 170.166/DER-1979.

Artigo 2º — O D E R, continuará com o domínio da área em questão que permanecerá integrando o seu patrimônio.

Artigo 3º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na Casa Civil nos 28 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Leônio Alexandre, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil nos 28 de dezembro de 1979.
Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.655 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a transferir à Prefeitura Municipal de Sorocaba, os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre antigo trecho da SP-270, de sítia SP-92-270, situado no perímetro urbano e servindo de acesso à cidade, com a denominação de Avenida São Paulo, localizado entre o km 2 + 910,00 metros e o km 4 com área total de 51.070,00 m², com área plana e orientado para o DER, nº 27.253, incorporada as fls. 53, das Actas Administrativas, nº 170.227-DER-1979.

Artigo 1º — Ficam ressalvadas, respectivamente, o domínio do INFR sobre 40.241,99 m², e se permanecerão interrando o seu patrimônio e o seu direito de posse só 3.849,0 m², com área plana mencionada no Artigo 1º.

Artigo 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Leônio Alexandre, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, nos 28 de dezembro de 1979.
Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.656 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica **PAULO SALIM MALUF**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto nº 14.622 de 15 de maio de 1979.

Decreta:

Artigo 1º — F. a concessão subvenção de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a seguinte instituição assistencial:

D. I.O. — GRANDE SÃO PAULO
Santo André

Associação dos Instituto ABC

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá a conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do correspondente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil nos 28 de dezembro de 1979.
Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.657 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera o valor para cálculo da gratificação estabelecido pelo artigo 1º do Decreto n.º 3.936, de 3 de julho de 1974.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1º — A gratificação de representante do Presidente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções será igual à diferença entre o total mensal da importância percebida pelo seu comparecimento às sessões do mesmo Conselho e a quantia correspondente ao valor do padrão 60-A, da Tabela I da escala de vencimento instituída pela Lei Complementar nº 190, de 12 de maio de 1978.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos a 1º de março de 1978, ficando revogado o Decreto n.º 3.936, de 3 de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Wadih Helu, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, nos 28 de dezembro de 1979.
Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM FID

DECRETOS DE 28.12.79

Nomeando:

nos termos do artigo 2º-I da Lei Complementar 180 de 12-5-78, o engenheiro Arrebola Góis, RG 2.329.141, Técnico de Administração, patrão 44-A, efetivo da SEC-II, da Casa Civil, de Gabinete do Governador, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, os cargos de Esriturário, patrão 16-A, da Tabela III, do Subquadro de Cargos da Casa Civil, vigos em decorrência da aposentadoria de Haydée Pereira Costa e transposição de Rosânia Morelli; da Silva, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente: Eliana Viegas e Sandra Regina Henrique da Silva;

Despachos do Governador, de 28.12.79

No processo GG 12.371-79, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: Acolhendo a exposição do motivo do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 9, autorizo o fornecimento ex-tuto de soro anti-rotavírus e anti-aracátilico, ao Grupo de Escoteiros João Ribeiro, de São Caetano do Sul, constantes da baliza de Cr\$ 3. no valor total de Cr\$ 1.880,00.

No processo DAEE-33 416-79-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre convênio: Diante dos elementos de instrução do processo, sentindo-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 18, que aprova, autorizo a celebração do convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e a Secretaria de Esportes e Turismo obtendo-a a execução de obras e serviços de reforma no sistema de Sane e Lix, da Parque Independência, no Município de São Paulo, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

Despacho Normativo do Governador, de 28.12.79

Retificação

No processo GG-1781-79 e aps..., em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre competência para doação de bens móveis... Parcerias da A.J.G. — Parecer 1.545-70 10.3 De muitas formas... onde se lê: bi... a delegação de atribuições... leia-se: bi... a delegação de atribuições...

Parecer 1.719-79

1. Cuidam estes autos... onde se lê: e a Associação Hospitalar Adensar de Barros... que sei e a Associação Hospitalar Atheneu de Barros... que sei e a Associação Hospitalar Atheneu de Barros... Arrolho a manutenção...

onde se lê: Pode, entretanto, ser... desde que o permitam as normas reguladoras... leia-se: Pode, entretanto, ser... desde que o permitam as normas reguladoras...

onde se lê: «Artigo 6º — As atribuições não previstas... leia-se: «Artigo 6º — As atribuições não previstas...»

Gabinete do Secretário

Resolução de 24.12.79

Cessando, a partir de 27.11.79, o afastamento de José Carlos Bueno, RG ..., 3.430.386, Chefe de Seção "Administração Geral", patrão 36-A, da Secretaria de Relações do Trabalho, junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Despachos do Secretário, de 28.12.79

No processo GG 2.788-72, e aps. CE-PAR 1.703-72 — SENA 3.633-72 — SPS 2.807-71, em que Elza Prado Szajaki interpôs recurso contra despacho do Secretário da Promoção Social: Manifestando-me de acordo com o parecer 1.820-73, da Assessoria Jurídica do Governo, indeiro o recurso.

No processo CEPAR 74-74 e aps. ..., 20.430-72 — 21.023-72 — 20.480-72 — ..., 23.201-72 todos S.P., em que José Fernandes de Abreu e Outros solicitam reenquadramento de cargos e reajuste da gratificação do R.E.T.P.: Indeiro o pedido, com base no parecer da Coordenadora de Recursos Humanos do Estado, acolhido pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração.

No processo GG 1.330-78, em que é interessada Idalma Alves Ribeiro, sobre transformação de função-atividade: Diante da manifestação da Coordenadora de Recursos Humanos do Estado e dos pareceres 300-79 e 1.330-79 da Assessoria Jurídica do Governo, dentro do pedido de transformação de funções formulado pela interessada, na forma dos artigos 11 e 15 das Disposições Transitorias da Lei Complementar 180-78. Leve-se a competente avolução.

No processo EXP-FUNDAP 163-79, em que é interessado Roberto Lourenço Quarant, sobre afastamento: «Diante presente o pronunciamento do Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP e a vista do que dispõe o Ofício-Circular 005-79, de 14.5.79, autorizo o afastamento do Dr. Roberto Lourenço Quarant, Técnico da Fundação para, sem prejuízo dos salários, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, realizar estágio de curta duração no Institut International d'Administration Publique-IIAP, com base em convênio firmado entre o Governo Francês e a FUNDAP, em Paris-França, no período de 1-1 a 31-3-80.

No processo GG 453-79 e aps. DMSC-301-78, em que Benedicta Morais Rosa Dulciani interpôs recurso contra decisão de afastamento de Werner Stein, RG 3.33.020 e Almir Bassan, RG 2.865.400, Técnicos da referida empresa quando, sem prejuízo dos

da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde (1.14.3.0-12) e o parecer de 1.821-1 (fls. 20-36), exarado pela Assessoria Jurídica do Governo, e, em consequência, usando a atribuição que me é conferida pelo inciso I do artigo 122, do Decreto 14.650, de 4-10-79, tomo conhecimento do pedido de fls. 2 e o deixo, razendo-o com fundamento no disposto no artigo 501 do RGIS (Decreto 42.850 de ..., 30-12-63), concedendo, portanto, à interessada 40 dias de licença por motivo de doença em pessoa de sua família, nos termos do artigo 199 da Lei 10.261, de 28-10-66, a contar de 6-11-79.

No processo HC 309-79, em que é interessado o Dr. Marcio Passini Gonçalves de Souza, sobre afastamento: «Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente o parecer favorável do Superintendente do HC, da Faculdade da USP e nos termos do artigo 6º da Lei 10.261, de 28-10-66, observado o disposto no Decreto 51.222, de 18-11-63, considerando autorizado o afastamento do Dr. Marcio Passini Gonçalves de Souza, RG 2.182.173, Médico Assistente, patrão 50-D, efetivo, do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, quando, com prejuízo das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer outros ônus para o Estado, participou do 45º Congresso Anual da Americana de Ortopedia e Cirurgia, em São Francisco e visitou Centros Médicos da América do Norte, no período de 8-2 a 4-3-79.

No processo CG 1.618-79 — ap. SRT-547-79, em que é interessado Paulo Sérgio João, sobre afastamento: «A vista dos elementos que instruem os presentes autos, indireto o pedido de afastamento, por falta de amparo legal e por envolver inconveniente liberdade administrativa.»

No processo SICCT 1.301-79, em que é interessado Heild Ferreira Palmeiro, sobre afastamento: «Diante do pronunciamento do Ilustre da Indústria da Indústria, Ciência e Tecnologia e tendo presente o que dispõe o Ofício-Circular 005-79 — CC de 14.5.79, autorizo o afastamento do Heild Ferreira Palmeiro RG 2.705.301, Gerente do Núcleo Tecnológico de Couro, Calçado e Acessórios de Franca, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — IPT, para, sem prejuízo dos salários, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, realizar visitas a Instituições Industriais e Escolas de Formação que operam naquele campo na Europa, a partir de 12-1-80 e por um período de 30 dias.»

No processo SICCT 1.302-79, em que são interessados Werner Stein e Outros, sobre afastamento: «Diante da manifestação do Diretor Executivo do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — IPT, acordada pelo ilustre Titular da Pasta da Indústria, Ciência e Tecnologia e tendo presente o Ofício-Circular 005-79-CC, de 14.5.79, considero autorizado o afastamento de Werner Stein, RG 3.33.020 e Almir Bassan, RG 2.865.400, Técnicos da referida empresa quando, sem prejuízo dos